



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO 4964

De 10 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 580.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4204, de 04 de dezembro de 2019, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.3390300000000010	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	012	-	R\$	60.000,00
02.01.3390390000000010	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	018	-	R\$	20.000,00
09.02.3390390000000010	-	17.512.0017.2.062	-	Ficha	417	-	R\$	500.000,00

Total R\$ 580.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.33903000000000059	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	013	-	R\$	5.000,00
02.01.33903200000000010	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	014	-	R\$	10.000,00
02.01.33903300000000010	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	015	-	R\$	2.000,00
02.01.33903600000000010	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	016	-	R\$	17.000,00
02.01.33903600000000059	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	017	-	R\$	3.000,00
02.01.33903900000000059	-	08.244.0002.2.004	-	Ficha	019	-	R\$	5.000,00
06.01.339039000000000736	-	12.361.0008.2.034	-	Ficha	237	-	R\$	20.000,00
06.06.33903900000000010	-	12.364.0012.2.046	-	Ficha	289	-	R\$	100.000,00
06.08.33903900000000010	-	12.306.0013.2.047	-	Ficha	297	-	R\$	100.000,00
07.01.33903900000000010	-	27.812.0014.2.048	-	Ficha	309	-	R\$	100.000,00
09.01.33903000000000010	-	15.452.0026.2.057	-	Ficha	381	-	R\$	138.000,00
10.01.33903000000000010	-	18.541.0019.2.064	-	Ficha	432	-	R\$	20.000,00
12.01.33504300000000010	-	13.392.0023.2.073	-	Ficha	497	-	R\$	60.000,00

Total R\$ 580.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 10 de setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 109/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO “AUGUSTO BORDIN”, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por SANTA EMÍLIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 54.921.580/0001-89, situada à RODOVIA ANHANGUERA, KM 306, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 284.297,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2020.

Orlandia, 11 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 112/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA 369 DE 29/04/2020 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA CIDADANIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por MARIA SOCORRO SILVA RAMOS, CNPJ Nº 03.694.088/0001-87, situada à RUA 01, 436, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 190.836,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2020.

Orlandia, 11 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte ata de registro de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 102/2020:

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CASA DE APOIO “SUELI HELENA FÁVARO”.

VALOR: R\$ 32.680,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 01/09/2020.

Orlandia, 11 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.224

De 11 de setembro de 2020.

Altera a Lei nº 4.220, de 10 de julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de áreas de propriedade do Município de Orlandia por áreas de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.220, de 10 de julho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar duas áreas integrantes de imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 15.379 e descritas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, com uma área integrante de imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 24.667 e descrita no inciso II do artigo 3º desta Lei.

.....”
“Art. 3º. A área integrante do imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti a ser permutada possui a seguinte descrição perimétrica:

.....”
“Art. 4º. As áreas de que trata o artigo 2º desta Lei, foram avaliadas em R\$ 984.597,15 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos), enquanto que a área de que trata o artigo 3º desta Lei, foi avaliada em R\$ 997.989,48 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

.....”
“Art. 5º. O Município de Orlandia deverá receber o domínio pleno da área que lhe será entregue pelo permutante Pedro Daniel Penha Sarti, livre e desembaraçada de quaisquer gravames ou ônus, judicial ou extrajudicial, a qual será incorporada ao patrimônio municipal com natureza de bem público de uso comum.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Orlândia, 11 de setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.225

De 11 de setembro de 2020

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 395.281,11.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 395.281,11 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e onze centavos) à seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.339039000000000755 – 08.243.0004.2.020 – Ficha 146 – R\$ 395.281,11
Total R\$ 395.281,11

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei terá sua cobertura com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do § 1º, III, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.03.469091000000000010 – 04.122.0002.2.007 – Ficha 044 – R\$ 150.000,00
03.01.339039000000000010 – 04.122.0003.2.016 – Ficha 112 – R\$ 150.000,00
06.08.339039000000000010 – 12.306.0013.2.047 – Ficha 297 – R\$ 95.281,11
Total R\$ 395.281,11

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.965

De 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Orlandia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Orlandia, feita pelo Decreto Municipal nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.896, de 22 de março de 2020, determinou a suspensão, em todo o território do Município de Orlandia, como meio de enfrentamento da Covid-19, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas; bem como o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”; excetuando-se apenas os serviços considerados essenciais nele mencionados;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que, em seu art. 7º, *caput*, atribuiu a competência aos Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, e cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, para autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Município de Orlandia está localizado em região correspondente à Fase 3 do aludido Plano São Paulo;

Considerando a formalização de convênio de assistência à saúde junto ao Hospital Beneficente Santo Antônio, o qual disponibiliza uma ala exclusiva para tratamento de síndrome respiratória grave, possuindo estrutura para o atendimento e leitos para estabilização de pacientes com Covid-19, suspeitos ou confirmados;

Considerando o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

Considerando o reforço na estrutura da rede pública de saúde, com a contratação de profissionais e equipamentos necessários para a demanda médica;

Considerando os bons índices alcançados na campanha de vacinação contra as gripes influenza e H1N1, realizada pela municipalidade, atingindo níveis adequados de cobertura dos grupos de riscos, destacando-se a imunização de idosos residentes no Município;

Considerando os níveis de conscientização da população na observância das regras sanitárias, principalmente ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes durante a vigência dos ditames do Decreto Municipal nº 4.896/2020;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos orlandinos o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 11 de setembro de 2020, o atendimento presencial ao público pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com as restrições previstas neste Decreto.

Art. 2º. Não alcança o disposto nos artigos 1º e 3º deste Decreto as atividades consideradas essenciais, as quais continuam a ser regidas por legislação própria a elas aplicáveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as atividades consideradas essenciais, para que mantenham atendimento presencial ao público, deverão observar o disposto no artigo 4º deste Decreto, naquilo que couber.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados para o atendimento presencial ao público deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da respectiva atividade econômica:

I – limitar a capacidade de atendimento a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total;

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 8 (oito) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 8:00 horas e 18:00 horas, de segunda-feira a sábado;

III – adotar os protocolos padrões e setoriais específicos;

IV – adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

V – impedir aglomerações de pessoas.

§ 1º. O consumo local em restaurantes, bares e similares, sem prejuízo do disposto nos incisos deste artigo, somente será permitido ao ar livre ou em áreas arejadas e até as 17:00 horas.

§ 2º. Caso o Município de Orlandia permaneça na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo por mais de 14 dias seguidos, o consumo de que trata o parágrafo anterior será permitido até as 22:00 horas.

Art. 4º. Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 3º deste Decreto os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados para o atendimento presencial ao público deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas e fiscalizadas pelo Departamento de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica comunicará o fato à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia para que o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento seja imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas no *caput* do artigo 13 do Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020.

Art. 6º. O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento do sistema de saúde local, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos I do artigo 1º, os artigos 2º, 3º e 10, todos do Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, bem como Decreto nº 4.925, de 29 de maio de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 03

1º Questionamento →

1. Solicitamos a disponibilização das seguintes informações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- Produção de água mensal (m³/mês), separada por subterrâneo e superficial, dos anos 2019 e 2020;
- Consumo de energia elétrica mensal (KWh/mês), por unidade de consumo, dos anos 2019 e 2020;
- Consumo mensal (kg/mês) de produto químico utilizado, separado pelo produto e pela proveniência da água, subterrâneo e superficial, dos anos 2019 e 2020;
- Número mensal de ligações e economias, de água e esgoto, dos anos 2019 e 2020;
- Volume mensal (m³/mês) faturado e micromedido, de água, dos anos 2019 e 2020;
- Valor mensal (R\$) faturado e arrecadado dos anos 2019 e 2020.

2. Solicitamos a disponibilização do estudo de manifestação de interesse (PMI)

Resposta: A opção pela Concessão dá-se em virtude da precariedade dos serviços no abastecimento de água e esgotamento sanitário até então prestados pelo Município, o que pode acarretar, conseqüentemente, a ausência de algum dado técnico, operacional e/ou econômico financeiro, não obstante todas as informações necessárias à formulação de propostas, pelos interessados, encontram-se disponíveis nos autos do processo licitatório e seus anexos.

Ainda, é facultado aos licitantes realizar visita técnica, através da qual poderão complementar as informações disponibilizadas, além de obter detalhamento das atuais condições de operação e funcionamento dos sistemas.

Para tanto, estamos disponibilizando contas de energia de Novembro de 2019 a Julho de 2020. (doc. anexos).